PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CONTRATO CMS N° 049/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1443/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NAUTILLUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NAUTILLUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.065.417/0001-54, sita na Travessa da Ajuda, 01, Edif. Martins Catharino, Sala 703, Centro, Salvador – Bahia, CEP.: 40.020-030, neste ato representada pelo **Sr. DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador do RG nº 04.126.491-60, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 678.311.095-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 118, Engenho Velho da Federação, Salvador – Bahia, CEP.: 40.220-390, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 1443/2017**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIA ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 049/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1443/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos e o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, sob a modalidade de "Pregão Eletrônico" nos termos da Lei nº. 10.520/2002.

2.2 A empresa **CONTRATADA** para realização dos serviços de projeto deverá estruturar as suas interfaces de modo a garantir uma execução integrada do contrato, possibilitando que os serviços contratados resultem em um todo único e acabado, em atendimento às suas obrigações contratuais.

2.3 Os seguintes serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, sem possibilidade de subcontratação, conforme estimativa de quantitativos constante na Planilha de Preços do Anexo I do Termo de Referência:

2.3.1 Cadastro de Arquitetura de todos os prédios com apresentação de plantas em formato impresso e digital em dwg.

2.3.2 Vistoria técnica de todos os prédios, apresentando diagnóstico dos problemas encontrados mediante laudos escritos:

2.3.2.1) Laudos de Vistorias de Instalações Elétricas

2.3.2.2) Laudos de Vistorias de Combate a Incêndio

2.3.2.3) Laudos de Vistorias de Instalações Hidrossanitárias

2.3.2.4) Laudos de Vistorias do Sistema Estrutural

2.3.3 Elaboração de Projetos Básicos e Conceitual:

2.3.3.1) Arquitetura

2.3.3.2) Sistemas Estruturais

2.3.3.3) Instalações Elétricas

2.3.3.4) Instalações de Água Fria

2.3.3.5) Instalações de Esgotos Sanitários

2.3.3.6) Instalações de Drenagem de Águas Pluviais

2.3.3.7) Sistema de Cabeamento Estruturado

2.3.3.8) Sistema de Comunicação Visual

2.3.3.9) Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo

2.3.3.10) Sistema de Sonorização

2.3.3.11) Combate a Incêndio

2.3.3.12) Sistema de Ar Condicionado

2.3.3.13) Sistema Acústico

2.3.4 Detalhamento de Projeto Executivo:

2.3.4.1) Arquitetura

2.3.4.2) Sistemas Estruturais

2.3.4.3) Instalações Elétricas

2.3.4.4) Instalações de Água Fria

2.3.4.5) Instalações de Esgotos Sanitários

2.3.4.6) Instalações de Drenagem de Águas Pluviais

2.3.4.7) Sistema de Cabeamento Estruturado

2.3.4.8) Sistema de Comunicação Visual

2.3.4.9) Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo

2.3.4.10) Sistema de Sonorização

2.3.4.11) Combate a Incêndio

2.3.4.12) Sistema de Ar Condicionado

2.3.4.13) Sistema Acústico

2.3.5 Documentos Administrativos:

2.3.5.1) Levantamento dos Quantitativos

2.3.5.2) Cotação de Preços de Serviços

2.3.5.3) Relatório de Impacto de Intervenções em Prédio Tombado – IPHAN.

2.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra, contemplando estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares, que deverão ser apresentados contendo o seguinte:

a) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

b) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

c) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de preço;

d) Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

d.1) Mediana de preços do SINAPI;

d.2) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado da Bahia, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

d.3 Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

d.4) Revistas especializadas no ramo.

e) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

2.5. Todos os projetos deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.6. O serviço de elaboração de projetos dependerá da conclusão do cadastro dos imóveis e dos laudos de vistoria, ficando ressalvado que, a depender do resultado da vistoria e dos quantitativos apurados no cadastro, a **CONTRATANTE** poderá optar por não solicitar a elaboração de qualquer projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada;

3.2 manter na direção dos serviços, profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

3.3 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, Normas técnicas regulamentadoras, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.4 Arcar com as despesas de mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

3.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

3.6 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ao causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório, conforme Edital e Especificações fornecidas.

3.8 Propor solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, sanando-os com orientação e anuência da **CONTRATANTE**.

3.9 Refazer, corrigir ou elaborar, quando for o caso, às suas expensas, os serviços não aceitos pela **CONTRATANTE**, por erros e/ou imperfeições técnicas, assim como aqueles que forem exigidos pelos órgãos de regularização e/ou cartórios de registro de imóveis.

3.10 Imprescindível o uso de crachás de identificação funcional, com foto atual, por todos os membros da equipe durante a execução dos trabalhos.

3.11 Apresentar Folha de Pagamento dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INNS, FGTS, COFINS e PIS), individualizadas, referente ao objeto deste **CONTRATO**, autorizando, desse já, a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento dos direitos dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.12 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente **CONTRATO**, nem subcontratar.

3.13 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e emprego e outros órgãos competentes, realizando às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela **CONTRATANTE**, quando solicitado.

3.14 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

3.15 Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter o contato com o fiscal do **CONTRATO**, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

4.2. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

4.3. Fornecer à **CONTRATADA**, sem ônus para esta, toda a documentação pertinente e de interesse para realização dos serviços previstos, ou que venham a ser desenvolvidos.

4.4. Indicar, formalmente, quando necessário, o supervisor dos empreendimentos constantes das Ordens de Serviço (OS) emitidas;

4.5. Credenciar ou descredenciar, formalmente, o pessoal técnico da **CONTRATADA** junto às áreas internas e demais entidades ligadas aos serviços contratados e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a **CONTARTADA** da responsabilidade sobre os mesmos.

4.6. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, determinando a quem for necessário regularizar as faltas e defeitos observados, submetendo à autoridade da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço individual para cada item que compõem o objeto do contrato.

5.2 A empresa **CONTRATADA** deverá concluir a entrega do serviço no seguinte cronograma:

5.2.1) Cadastro – 90 (noventa dias) a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.2) Vistoria técnica – 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.3) Ensaios – 90 (noventa dias) a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.4) Elaboração de projetos básicos e conceitual - 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.5) Detalhamento de projetos executivos - 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.6) Orçamento de Obra - 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.3 Os técnicos da **CONTRATANTE** deverão receber as plantas, laudos, projetos e orçamentos, emitindo atestado de conclusão dos serviços efetivamente entregues de acordo com as especificações aqui definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Executados integralmente os serviços e cumpridas todas a obrigações objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar oficialmente à **CONTRATANTE**, mediante correspondência escrita, até o 5°(quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado, feita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados os serviços objeto do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, quando serão verificados os serviços e reparos necessários, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.3 No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

6.4 Caso a **CONTRATANTE** não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à **CONTRATADA** pare que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a **CONTRATADA** não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 **O valor total estimado corresponde à importância de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais).**

7.2 O valor constante do item 6.1 dependerá dos serviços objeto deste **CONTRATO**, que serão prestados sob demanda, em razão da área construída objeto do estudo, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência.

7.3 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

7.4 Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III - Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.5 A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para

satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7 Por ocasião do pagamento, deverá a **CONTRATADA** comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, a importância de **R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais),** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

8.1.1 A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30(trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

8.1.2 Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, antes da assinatura do Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

8.1.3 A perda do valor da garantia em favor da **CONTRATANTE**, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da **CONTRATADA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

8.1.4 A utilização da garantia para cobrir todos os prejuízos contratuais estará sujeita a apuração em prévio processo administrativo, conferido contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, para verificação de todos os danos experimentados bem como a sua quantificação. Enquanto não houver a conclusão do processo administrativo, a garantia continuará em poder da **CONTRATADA**. Após a conclusão do processo administrativo, sendo oferecido contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, verificar-se-á existência de valor remanescente. Na hipótese de o débito da **CONTRATADA** suplantar o valor da garantia, a **CONTRATANTE** buscará a satisfação integral do seu crédito através dos mecanismos legais previstos para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor do **CONTRATO** poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil – INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

9.2 Os preços unitários dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último

reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12(doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R=(I-Io).P / Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

Io= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io= índice relativo ao mÊs do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.5. A metodologia de reajuste acima expressada não excluí a prerrogativa da Administração em proceder utilizando outros mecanismos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 As revisões dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser avaliada pela Diretoria Administrativa, que deliberará de acordo com sua conveniência e oportunidade.

10.2 A revisão de preços poderá ocorrer quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas decorrências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe e fato da Administração.

10.3 A **CONTRATADA** solicitará a revisão dos preços, instruindo o Processo Administrativo com os seguintes documentos:

a) pedido inicial;

b) cópia do contrato e de todos os aditivos e apostilamentos, em especial, termo aditivo de revisão de preços anterior;

c) certidões de Regularidade devidamente atualizadas;

d) demonstração de desequilíbrio econômico financeiro, realizada através da apresentação de 02 planilhas de custo abertas, sendo a primeira da época da contratação e a segunda atual, instruída com a documentação que comprove o referido desequilíbrio;

e) Todos os documentos que comprovem que a **CONTRATADA** arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

f) outros documentos que a **CONTRATANTE** entender pertinentes a depender do caso concreto.

10.4 Para a revisão dos preços, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da **CONTRATANTE**, havendo o caso de redução de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da assinatura e poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso a **CONTRATANTE** entenda plausível sua prorrogação, com anuência da empresa **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a conclusão de algum serviço ainda pendente de conclusão, tudo nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços serão prestados nos seguintes imóveis da Câmara Municipal de Salvador:

Paço Municipal – Praça Thomé de Souza, s/n – Centro.

Composta de Subsolo (subestação), Térreo, Mezanino, 1º andar e Sotão.

Área Construída: 2.579,79m²

Centro de Cultura - Praça Thomé de Souza, s/n – Centro.

Composta de Garagem, Recepção e Subsolo.

Área Construída: 1.722,55m²

Anexo Emmerson José (Bahia Center) – Rua Rui Barbosa, 23/27- Centro

Composta de 1º ao 3º Subsolo, Térreo, Mezanino, 1º ao 7º andar e Casa de Máquina.

Área Construída: 3.404,00m²

Ed. Rio Lima – Rua Rui Barbosa, 19 - Centro

Composta de Subsolo (medidores), Térreo (recepção) e 1º ao 5º andar e Casa de Máquina Elevador.

Área Construída: 1.670,00m²

13.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pela Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, através do Engenheiro, Assistente de Gabinete, Sr. Leonardo Paes Leme, matricula nº 16.963.

13.3.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.4.A CMS rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

13.5.Compete especificamente à fiscalização:

13.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

13.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**;

13.5.3. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.5.4. A CMS exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

13.5.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

13.5.6. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

13.5.7 Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

13.5.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

13.5.9 Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

15.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

15.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 25.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

15.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

15.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei n° 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.2 A rescisão do contrato, nos termos do art. 79 da Lei n° 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n° 8666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

16.5 Determinada a rescisão, a **CONTRATANTE** procederá à vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

16.6 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço até 10 (dez) dias da data fixada.

18.1.2 Multa de 10%(dez por cento), além de suspensão de 12(doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;

18.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30(trinta) dias:

a) Multa de 0,3(três décimos por cento) ao dia, até o 30°(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, além de suspensão de 3(três) meses;

b) Multa de 10%(dez por cento) a 15%(quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução se serviços, realizados com atrasos superiores a 30(trinta) dias, em que não tenha

havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3(três) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

c) Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30(trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondentes, e suspensão de 6(seis) meses.

18.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à **CONTRATANTE**, as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da **CONTRATADA**, no período do contrato: suspensão de 6(seis) meses.

18.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** multa de 10%(dez por cento) a 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12(doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**.

18.1.6 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6(seis) meses.

18.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do **CONTRATO**, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1(um) ano.

18.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a **CONTRATANTE** esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrado judicialmente.

18.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes de apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após o prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

18.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

18.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

18.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

18.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

18.10 No processo de aplicação das sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1 As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1 Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

22.2 Os serviços extras, quando autorizados pela **CONTRATANTE**, serão pagos de acordo com as Ordens de Serviço, observados os parâmetros legais.

22.3 Os equipamentos e seus elementos que sejam inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, mesmo que não citado em nenhum de seus itens, deverão ter seus custos diluídos nos diversos preços unitários da proposta.

22.4 No percentual correspondente aos "Custos Administrativos", estarão inclusos, também, aqueles relativos a computadores, máquinas de calcular, refeições, comunicação, serviços gráficos a exemplo de cópias, plantas, fotografias, impressão de relatórios, encadernação e outros necessários à perfeita execução dos serviços administrativos da **CONTRATADA**.

22.5 Havendo paralisação da obra, a **CONTRATADA** emitirá, a seu critério, Termo de Paralisação, desmobilizando os serviços e definindo quais as atividades e/ou profissionais deverão ser mantidos, a fim de garantir a integridade da obra.

22.6 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2 E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Nascimento
CPF/MF: 047692975
RG: 1265529752

Bruno David Santos
CPF/MF: 045.032.395-92
RG: 14355535-94